



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 95, 2024

Institui sanções administrativas a quem causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos e dá outras providências.

Art. 1º- Esta Lei institui sanções administrativas para quem causar danos às estruturas físicas ou símbolos religiosos.

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, considera-se causar danos, o ato de impedir, perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, ou depredar templos, igrejas e terreiros religiosos.

Art. 2º- São puníveis os atos descritos no art. 1º, com as seguintes sanções administrativas:

I – Multa no valor de 300 (trezentos) UFIM Unidade Fiscal do Município de Mogi Guaçu, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem vandalizado. Sendo que em caso de reincidência aplicar-se-á cumulativamente a multa de 300 (trezentos) UFIM.

II- Participar de curso de diálogo inter-religioso e tolerância religiosa, promovido por Secretaria Municipal competente.

II - o autor ou autores da infração administrativa não poderão ser contratados pela Administração Direta e Indireta Municipal para exercer atividade remunerada pelo prazo de dois anos do auto de infração.

Art. 3º- As sanções previstas nesta Lei não excluem outras de natureza penal e a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 15 de Maio de 2024.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
PL - Partido Liberal